



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

PAUTA DA 35ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

**21/11/2017
TERÇA-FEIRA
às 14 horas e 30 minutos**

Presidente: Senador Otto Alencar

Vice-Presidente: Senador Waldemir Moka



Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**35ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 21/11/2017.**

35ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA
Terça-feira, às 14 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLS 333/2012 - Terminativo -	SEN. FLEXA RIBEIRO	39
2	PDS 56/2017 - Terminativo -	SEN. OTTO ALENCAR	54
3	PDS 88/2017 - Terminativo -	SEN. JOÃO ALBERTO SOUZA	60
4	PDS 89/2017 - Terminativo -	SEN. JOÃO ALBERTO SOUZA	64
5	PDS 68/2017 - Terminativo -	SEN. WALDEMIR MOKA	68
6	PDS 74/2017 - Terminativo -	SEN. WALDEMIR MOKA	73

7	RCT 33/2017 - Não Terminativo -		78
8	PDS 54/2017 - Terminativo -	SEN. PEDRO CHAVES	81
9	PDS 124/2017 - Terminativo -	SEN. ACIR GURGACZ	86
10	PDS 174/2009 - Terminativo -	SEN. ACIR GURGACZ	90
11	PDS 74/2016 - Terminativo -	SEN. VALDIR RAUPP	95
12	PDS 117/2017 - Terminativo -	SEN. VALDIR RAUPP	99
13	PDS 69/2016 - Terminativo -	SEN. JOSÉ AGRIPINO	103
14	PDS 94/2015 - Terminativo -	SEN. MAGNO MALTA	107
15	PDS 58/2017 - Terminativo -	SEN. MAGNO MALTA	111
16	PDS 94/2017 - Terminativo -	SEN. MAGNO MALTA	115
17	PDS 77/2016 - Terminativo -	SEN. LÍDICE DA MATA	119
18	PDS 102/2017 - Terminativo -	SEN. REGINA SOUSA	123
19	PDS 105/2017 - Terminativo -	SEN. REGINA SOUSA	127
20	PDS 55/2017 - Terminativo -	SEN. EDUARDO LOPES	131

21	PDS 275/2015 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	135
22	PDS 248/2015 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	139
23	PDS 238/2015 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	143
24	PDS 225/2015 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	147
25	PDS 192/2015 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	151
26	PDS 126/2015 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	155
27	PDS 274/2015 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	159
28	PDS 281/2015 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	163
29	PDS 330/2015 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	167
30	PDS 379/2015 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	171
31	PDS 23/2016 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	175
32	PDS 78/2016 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	179
33	PDS 125/2017 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	183
34	PDS 128/2017 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	187

35	PDS 139/2017 - Terminativo -	SEN. FLEXA RIBEIRO	191
36	PDS 140/2017 - Terminativo -	SEN. FLEXA RIBEIRO	195
37	PDS 75/2017 - Terminativo -	SEN. FLEXA RIBEIRO	199
38	PDS 364/2015 - Terminativo -	SEN. HÉLIO JOSÉ	203
39	PDS 43/2016 - Terminativo -	SEN. HÉLIO JOSÉ	207
40	PDS 46/2016 - Terminativo -	SEN. HÉLIO JOSÉ	211
41	PDS 50/2016 - Terminativo -	SEN. HÉLIO JOSÉ	215
42	PDS 61/2016 - Terminativo -	SEN. HÉLIO JOSÉ	219
43	PDS 73/2016 - Terminativo -	SEN. HÉLIO JOSÉ	223
44	PDS 101/2016 - Terminativo -	SEN. HÉLIO JOSÉ	227
45	PDS 103/2016 - Terminativo -	SEN. HÉLIO JOSÉ	231
46	PDS 95/2017 - Terminativo -	SEN. HÉLIO JOSÉ	235
47	PDS 96/2017 - Terminativo -	SEN. HÉLIO JOSÉ	239
48	PDS 146/2017 - Terminativo -	SEN. HÉLIO JOSÉ	243

49	PDS 148/2017 - Terminativo -	SEN. HÉLIO JOSÉ	247
50	PDS 25/2016 - Terminativo -	SEN. HÉLIO JOSÉ	251
51	PDS 173/2013 - Terminativo -	SEN. JOÃO ALBERTO SOUZA	255
52	PDS 42/2016 - Terminativo -	SEN. JOÃO ALBERTO SOUZA	260
53	PDS 60/2016 - Terminativo -	SEN. JOÃO ALBERTO SOUZA	264
54	PDS 64/2016 - Terminativo -	SEN. JOÃO ALBERTO SOUZA	268
55	PDS 106/2017 - Terminativo -	SEN. JOÃO ALBERTO SOUZA	273
56	PDS 97/2017 - Terminativo -	SEN. JOÃO ALBERTO SOUZA	277
57	PDS 289/2015 - Terminativo -	SEN. OMAR AZIZ	281
58	PDS 56/2016 - Terminativo -	SEN. OMAR AZIZ	285
59	PDS 99/2016 - Terminativo -	SEN. OMAR AZIZ	289
60	PDS 290/2015 - Terminativo -	SEN. OTTO ALENCAR	293
61	PDS 44/2016 - Terminativo -	SEN. OTTO ALENCAR	297
62	PDS 76/2017 - Terminativo -	SEN. OTTO ALENCAR	301

63	PDS 126/2017 - Terminativo -	SEN. OTTO ALENCAR	305
64	PDS 127/2017 - Terminativo -	SEN. OTTO ALENCAR	309
65	PDS 131/2017 - Terminativo -	SEN. OTTO ALENCAR	313
66	PDS 136/2017 - Terminativo -	SEN. OTTO ALENCAR	317
67	PDS 137/2017 - Terminativo -	SEN. OTTO ALENCAR	321
68	PDS 151/2017 - Terminativo -	SEN. OTTO ALENCAR	325
69	PDS 92/2017 - Terminativo -	SEN. PAULO ROCHA	329
70	PDS 150/2017 - Terminativo -	SEN. PAULO ROCHA	333
71	PDS 168/2017 - Terminativo -	SEN. PAULO ROCHA	337
72	PDS 134/2017 - Terminativo -	SEN. PEDRO CHAVES	341
73	PDS 138/2017 - Terminativo -	SEN. PEDRO CHAVES	345
74	PDS 144/2017 - Terminativo -	SEN. PEDRO CHAVES	350
75	PDS 145/2017 - Terminativo -	SEN. PEDRO CHAVES	354
76	PDS 65/2017 - Terminativo -	SEN. WALDEMIR MOKA	358

77	PDS 116/2017 - Terminativo -	SEN. WALDEMIR MOKA	362
78	PDS 132/2017 - Terminativo -	SEN. WALDEMIR MOKA	366
79	PDS 133/2017 - Terminativo -	SEN. WALDEMIR MOKA	370
80	PDS 149/2017 - Terminativo -	SEN. WALDEMIR MOKA	374
81	PDS 135/2017 - Terminativo -	SEN. WALDEMIR MOKA	378
82	PDS 157/2017 - Terminativo -	SEN. WALDEMIR MOKA	382

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka
(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
		PMDB	
Waldemir Moka(8)	MS (61) 3303-6767 / 6768	1 Ailton Sandoval(10)	SP
VAGO(12)(8)		2 Hélio José(PROS)(11)	DF (61) 3303-6640/6645/6646
Valdir Raupp(8)	RO (61) 3303-2252/2253	3 Dário Berger(16)	SC (61) 3303-5947 a 5951
João Alberto Souza(8)	MA (061) 3303-6352 / 6349	4 VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
Paulo Rocha(PT)(1)(15)	PA (61) 3303-3800	1 Gleisi Hoffmann(PT)(1)	PR (61) 3303-6271
VAGO(1)(14)		2 Lindbergh Farias(PT)(1)	RJ (61) 3303-6427
Jorge Viana(PT)(1)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	3 Ângela Portela(PDT)(1)(15)	RR
Acir Gurgacz(PDT)(1)	RO (061) 3303-3131/3132	4 Regina Sousa(PT)(1)	PI (61) 3303-9049 e 9050
Bloco Social Democrata(PSDB, DEM)			
Flexa Ribeiro(PSDB)(4)	PA (61) 3303-2342	1 Davi Alcolumbre(DEM)(7)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722
Ricardo Ferraço(PSDB)(4)	ES (61) 3303-6590	2 VAGO	
José Agripino(DEM)(7)	RN (61) 3303-2361 a 2366	3 VAGO	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)			
Omar Aziz(PSD)(2)	AM (61) 3303.6581 e 6502	1 Gladson Cameli(PP)(2)	AC (61) 3303-1123/1223/1324/1347/4206/4207/4687/4688/1822
Otto Alencar(PSD)(2)	BA (61) 3303-1464 e 1467	2 Ivo Cassol(PP)(2)	RO (61) 3303.6328 / 6329
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania(PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
Randolfe Rodrigues(REDE)(9)	AP (61) 3303-6568	1 VAGO(3)(18)	
VAGO		2 Cristovam Buarque(PPS)(6)	DF (61) 3303-2281
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
Cidinho Santos(PR)(5)(13)(19)	MT 3303-6170/3303-6167	1 Pedro Chaves(PSC)(5)	MS
Magno Malta(PR)(5)	ES (61) 3303-4161/5867	2 Eduardo Lopes(PR)(5)	RJ (61) 3303-5730

- (1) Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Jorge Viana e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCT (Of. nº013/2017-GLBPRD).
- (2) Em 09.03.2017, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Cameli e Ivo Cassol, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCT (Memo. nº023/2017-BLDPRO).
- (3) Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado(Memo. nº006/2017-BLSDEM).
- (4) Em 09.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 31/2017-GLPSDB).
- (5) Em 09.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- (6) Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº 24/2017-BLSDEM).
- (7) Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- (8) Em 14.03.2017, os Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Valdir Raupp e João Alberto Souza foram designados membros titulares pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 34/2017-GLPMDB).
- (9) Em 14.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-BLSDEM).
- (10) Em 15.03.2017, o Senador Ailton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 58/2017-GLPMDB).
- (11) Em 22.03.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 70/2017-GLPMDB).
- (12) Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
- (13) Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
- (14) Em 02.05.2017, a Senadora Fátima Bezerra deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 62/2017-GLBPRD).
- (15) Em 08.05.2017, o Senador Paulo Rocha passou a compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a ocupar o colegiado como membro suplente (Of. 64/2017-GLBPRD).
- (16) Em 11.07.2017, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 141/2017-GLPMDB).
- (17) Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
- (18) Em 10.10.2017, a Senadora Lídice da Mata deixa de compor a Comissão, como suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 2/2017-GLBPDC).
- (19) Em 24.10.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o Colegiado (Of. 104/2017-BLOMOD).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 14H:30 MIN
SECRETÁRIO(A): MARIANA DE ABREU COBRA LIMA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33031120
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cct@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA

Em 21 de novembro de 2017
(terça-feira)
às 14h30

PAUTA
35ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 333, de 2012

- Terminativo -

Inclui o parágrafo único no art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências, para permitir aos usuários dos serviços de telefonia a plena fruição do princípio da liberdade de escolha de sua prestadora.

Autoria: Senador Walter Pinheiro

Relatoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pela rejeição.

Observações:

1) Em 22/03/2017, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão, tendo sido concedida vista coletiva, nos termos regimentais;

2) A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 22/03, 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 56, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ORLEANS - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Pelo sobrestamento da tramitação do projeto, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e pela aprovação de Requerimento de Informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 88, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ARTÍSTICA NOVO TEMPO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igaci, Estado de Alagoas.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pelo sobrestamento da tramitação do projeto, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e pela aprovação de Requerimento de Informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 89, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE IATI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iati, Estado de Pernambuco.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pelo sobrestamento da tramitação do projeto, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e pela aprovação de Requerimento de Informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 68, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE GUABIRUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guabiruba, Estado de Santa Catarina.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Waldemir Moka

Relatório: Pelo sobrestamento da tramitação do projeto, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e pela aprovação de Requerimento de Informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 74, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA MARAVILHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município

de Varzelândia, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Waldemir Moka

Relatório: Pelo sobrestamento da tramitação do projeto, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e pela aprovação de Requerimento de Informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 7

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TEC., INOV., COM. E INFORMÁTICA Nº 33 de 2017

Requeiro, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, ouvido o Plenário deste respeitável Colegiado, para debater questões relativas à inovação e ao empreendedorismo digital.

Autoria: Senador Jorge Viana

Observações:

A matéria constou na pauta da reunião do dia 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Requerimento](#)

ITEM 8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 54, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMBIENTAL DO POVOADO IPÊ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Paulo das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Pedro Chaves

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

- 1) Em 26/09/2017, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;*
- 2) A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 26/09, 04/10, 10/10, 17/10, 31/10, 01/11 e 07/11/2017.*

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 124, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à rádio ANHANGUERA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Acir Gurgacz

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

- 1) Em 26/09/2017, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;
- 2) A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 26/09, 04/10, 10/10, 17/10, 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 174, de 2009

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à SIMACO - SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Acir Gurgacz

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 74, de 2016

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Valdir Raupp

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 26/09, 04/10, 10/10, 17/10, 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 117, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à E.F. COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Valdir Raupp

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 69, de 2016

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA CAICOENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador José Agripino

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 26/09, 04/10, 10/10, 17/10, 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 94, de 2015

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO LÍDER DE ABREU E LIMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Magno Malta

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 26/09, 04/10, 10/10, 17/10, 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 15

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 58, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARATAÍZES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Magno Malta

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 26/09, 04/10, 10/10, 17/10, 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 16

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 94, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL RIO DOCE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Magno Malta

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 17

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 77, de 2016

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senadora Lídice da Mata

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 26/09, 04/10, 10/10, 17/10, 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 18

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 102, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária 94,5 FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senadora Regina Sousa

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 26/09, 04/10, 10/10, 17/10, 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 19**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 105, de 2017****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senadora Regina Sousa

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 26/09, 04/10, 10/10, 17/10, 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 20**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 55, de 2017****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMANHECER BENEFICENTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Eduardo Lopes

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 26/09, 04/10, 10/10, 17/10, 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 21**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 275, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE MARAVILHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 26/09, 04/10, 10/10, 17/10, 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 22**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 248, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE CAMBUÍ Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 26/09, 04/10, 10/10, 17/10, 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 23**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 238, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MULHERES AMIGAS DO ARVOREDO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manga, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 26/09, 04/10, 10/10, 17/10, 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 24**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 225, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA 103 DE RÁDIOS LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 26/09, 04/10, 10/10, 17/10, 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 25**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 192, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à SOMACULTURAL – SOCIEDADE MARLIERENSE DE CULTURA, LAZER, DESPORTOS E DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marliéria, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 26/09, 04/10, 10/10, 17/10, 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 26**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 126, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à MAMPITUBA FM STÉREO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 27**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 274, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE IBIRITÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirité, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 28**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 281, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DE RIO AZUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Azul, Estado do Paraná.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 29**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 330, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA NOVA COLINA – ACENCO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Distrito Federal.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 30**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 379, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Hortêncio, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 31**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 23, de 2016****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARLUSE VEIGA ARAÚJO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirai do Norte, Estado da Bahia.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 32**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 78, de 2016****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga permissão à LB - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 33**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 125, de 2017****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA FAZENDA NOVA - ARCOFAZ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 34

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 128, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DA RUA ANTÔNIO CARNEIRO DA FONSECA E RUAS CIRCUNVIZINHAS DE ARARUNA - ABMAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araruna, Estado da Paraíba.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 35

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 139, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE INDIANÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Indianópolis, Estado do Paraná.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 36

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 140, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO REMEDIENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 37**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 75, de 2017****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização ao INSTITUTO SILVER DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José da Lapa, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 26/09, 04/10, 10/10, 17/10, 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 38**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 364, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCATIVA DE TURVOLÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turvolândia, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Hélio José

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 39**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 43, de 2016****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIACHENSE AMIGOS DA CULTURA - ACRAC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riachinho, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Hélio José

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 40**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 46, de 2016****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MÍDIA COMUNITÁRIA DA CIDADE DE NHANDEARA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Hélio José

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 41**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 50, de 2016****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO GARIBALDENSE DE CULTURA – AGC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Hélio José

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 42**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 61, de 2016****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAPA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio do Grande do Norte.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Hélio José

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 43

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 73, de 2016

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Hélio José

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 44

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 101, de 2016

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ARJONA E CHAVES LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jataí, Estado de Goiás.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Hélio José

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 45

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 103, de 2016

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE INDIARA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Indiara, Estado de Goiás.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Hélio José

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 46**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 95, de 2017****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GUASSUSSÊ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orós, Estado do Ceará.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Hélio José

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 47**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 96, de 2017****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE MERUOCA (ABCCM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Meruoca, Estado do Ceará.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Hélio José

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 48**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 146, de 2017****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO CABUGI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Natal, Estado do Rio Grande Norte.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Hélio José

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 49**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 148, de 2017****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à GOIÁS COMUNICAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Terezinha de Goiás, Estado de Goiás.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Hélio José

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 50

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 25, de 2016

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILANTRÓPICA DE RADIODIFUSÃO E APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Hélio José

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 26/09, 04/10, 10/10, 17/10, 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 51

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 173, de 2013

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga concessão à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 52

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 42, de 2016

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro

do Norte, Estado do Ceará.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 26/09, 04/10, 10/10, 17/10, 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 53

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 60, de 2016

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSORA RIO MACAPÁ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Colinas, Estado do Maranhão.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 54

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 64, de 2016

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE AFONSO CUNHA - ACAAC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afonso Cunha, Estado do Maranhão.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 55

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 106, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao CENTRO SOCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE RIO PRETO-MG para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 56

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 97, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE DOIS RIACHOS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dois Riachos, Estado de Alagoas.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 26/09, 04/10, 10/10, 17/10, 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 57

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 289, de 2015

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DA CAMPINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Omar Aziz

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 17/05, 31/05, 21/06, 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 58

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 56, de 2016

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO INTEGRANTE DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Omar Aziz

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 59

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 99, de 2016

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaci, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Omar Aziz

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 60

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 290, de 2015

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO ITATI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itati, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 61

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 44, de 2016

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL ITATIAIA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Jacuípe, Estado da Bahia.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 62**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 76, de 2017****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMÉRICA ARTÍSTICA E CULTURAL DE UBERABA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 63**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 126, de 2017****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL DE QUIXERAMOBIM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 64**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 127, de 2017****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à RACE FM – RÁDIO COMUNITÁRIA EDUCADORA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 65

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 131, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E BENEFICENTE GETSÊMANI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 66

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 136, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 67

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 137, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA de COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CENTENÁRIO DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 68**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 151, de 2017****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à SISTEMA LIVRE DE COMUNICAÇÃO - SILICOM (RÁDIO LIVRE) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 69**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 92, de 2017****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Paulo Rocha

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 70**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 150, de 2017****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pacajá, Estado do Pará.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Paulo Rocha

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 71**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 168, de 2017****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jacundá, Estado do Pará.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Paulo Rocha

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 72

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 134, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA RÁDIO LÍDER FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Pedro Chaves

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 73

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 138, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ÁLVARO CORDEIRO - FUNDACOR para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Pedro Chaves

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 74

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 144, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RBS TV BAGÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Pedro Chaves

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 75

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 145, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VANGUARDA DO VALE DO AÇO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Pedro Chaves

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 76

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 65, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ESTREITO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Waldemir Moka

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 26/09, 04/10, 10/10, 17/10, 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 77

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 116, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL TERESENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Waldemir Moka

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 78**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 132, de 2017****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RIBEIRÃOZINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Waldemir Moka

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 79**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 133, de 2017****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA BURITI FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Waldemir Moka

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 80**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 149, de 2017****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE POÇOS DE CALDAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Waldemir Moka

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 81

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 135, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO IRAIENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Waldemir Moka

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 82

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 157, de 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Waldemir Moka

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

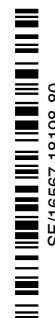
A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10, 01/11 e 07/11/2017.

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

1

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2012, do Senador Walter Pinheiro, que *inclui o parágrafo único no art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências, para permitir aos usuários dos serviços de telefonia a plena fruição do princípio da liberdade de escolha de sua prestadora.*



Relator: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

É submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 333, de 2012, de autoria do Senador Walter Pinheiro, que inclui parágrafo único no art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT).

A iniciativa pretende tornar facultativa a marcação, pelo usuário, do Código de Seleção de Prestadora (CSP), a cada chamada de longa distância por ele realizada. Esse número identifica as operadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades de Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI), hoje responsáveis pelo “completamento” desse tipo de ligação, tanto na telefonia fixa quanto na telefonia móvel (ou Serviço Móvel Pessoal – SMP). Para tanto, a proposta possibilita a pré-seleção da prestadora responsável pelo “completamento” das chamadas de longa distância, de modo que todas as suas ligações sejam completadas pela mesma prestadora.

Para justificar a iniciativa, o autor do PLS nº 333, de 2012, argumentou que, embora haja um grande número de CSPs à disposição do

usuário de telecomunicações, 95% das chamadas de longa distância são realizadas por apenas cinco operadoras, sendo que as duas maiores empresas realizam cerca de 75% das ligações. Isso demonstraria a *“desnecessidade de marcação chamada a chamada do CSP como forma de se promover a competição e a oferta de serviços a preços mais razoáveis para o usuário”*.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar sobre proposições relacionadas com o setor de telecomunicações, temática abrangida pelo projeto sob exame.

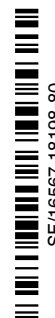
Do ponto de vista da competência regimental desta Comissão, importa destacar que LGT, lei-quadro que traça as diretrizes, bases, competências e processos relativos aos serviços de telecomunicações, determina, em seu art. 1º e parágrafo único, a seguir transcritos, a competência da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, disciplinando e fiscalizando sua execução:

“Art. 1º Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências.”

Além disso, o art. 19 do referido diploma legal atribuiu à Anatel, entre outras, as seguintes competências:

“Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:



I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de telecomunicações;

.....
IV - expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público;

.....
XIV - expedir normas e padrões que assegurem a compatibilidade, a operação integrada e a interconexão entre as redes, abrangendo inclusive os equipamentos terminais;

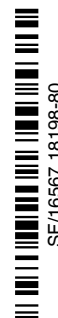
.....”

Observe-se que esses dispositivos evidenciam a tendência à prática da “deslegalização”, surgida com a criação das agências reguladoras. Trata-se de opção de política legislativa por meio da qual o Poder Legislativo limita-se a estabelecer, no texto da lei, princípios e normas gerais, deixando para o órgão regulador a tarefa de dar concretude e eficácia a esses preceitos mediante a edição de normas de conteúdo específico.

No que respeita à realização das chamadas de longa distância, a LGT conferiu o direito de o usuário livremente escolher a prestadora do serviço (art. 3º, II). Foi a partir desse dispositivo legal que o órgão regulador estabeleceu no Regulamento do STFC a possibilidade de escolha, pelo usuário, de sua operadora de telefonia fixa para as chamadas de longa distância, tanto nacionais quanto internacionais, de forma a incrementar a competição no segmento.

Há cerca de quatro anos, por ocasião da proposta de revisão do Regulamento de Numeração do STFC, o Conselho Diretor da Anatel travou uma discussão sobre o modelo de seleção de prestadora estabelecido com o CSP, de forma a contemplar modificações na atribuição dos recursos de numeração a ele associados. Isso porque, dos 72 CSP possíveis, de acordo com a regulamentação ora vigente, 61 já haviam sido designados às concessionárias e autorizadas de STFC de longa distância.

Naquele debate, que culminou com a aprovação da realização da Consulta Pública nº 25, de 19 de junho de 2012, restou evidenciada a concentração de mercado nas chamadas de longa distância, notadamente de longa distância nacional, em apenas seis operadoras.



SF/16567.18198-80

A Anatel entendeu, todavia, que não seria conveniente modificar a atual sistemática de seleção das operadoras do serviço de chamadas de longa distância, pois a eventual adoção de um modelo de pré-seleção do CSP demandaria a implementação de medidas bastante complexas que envolveriam alterações no arcabouço regulatório, com sensíveis implicações à prestação do serviço e à competição no setor.

Diante disso, em vista dos aspectos técnicos envolvidos na definição do modelo de utilização do CSP, entendo que a matéria deve ser disciplinada pela agência reguladora do setor de telecomunicações, não sendo conveniente fixar em lei o modelo de seleção das prestadoras do serviço de chamadas de longa distância.

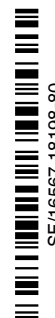
III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16567.18198-80



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 333, DE 2012

Inclui o parágrafo único no art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências, para permitir aos usuários dos serviços de telefonia a plena fruição do princípio da liberdade de escolha de sua prestadora.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar, acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

(...)

“Parágrafo Único – Fica assegurado que a prestação do serviço telefônico, nas modalidades de longa distância nacional ou internacional, não obrigará os usuários à marcação de código de seleção de prestadora, prevalecendo neste caso o completamento da chamada pela mesma operadora da modalidade local, operadora de serviço móvel pessoal ou ainda qualquer outra operadora de serviços de telecomunicações previamente contratada, independentemente de qualquer condição ou aceite.”

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério das Comunicações encaminhou ao Presidente da República por meio da exposição de motivos “E.M. n.º 231/MC”, em dezembro de 1996 o Projeto de Lei sobre a nova organização dos serviços de telecomunicações, sobre a criação de um

2

órgão regulador, e sobre outros aspectos institucionais desse setor, em atendimento à Emenda Constitucional n.º 8, de 15 de agosto de 1995, que resultaria na promulgação da Lei 9.472/97, denominada Lei Geral de Telecomunicações –LGT.

A Exposição de Motivos foi estruturada em três partes. A primeira consiste em uma introdução ao assunto. Na segunda parte foram apresentados os fundamentos do Projeto, abordando os aspectos essenciais do setor, da estrutura de mercado a ser constituído e das estratégias de introdução da competição na prestação dos serviços. A última parte, trata exclusivamente do conteúdo do Projeto de Lei, onde são abordadas as principais disposições de estruturação do Órgão Regulador (ANATEL) previsto na Constituição Federal, bem como a proposta para uma nova organização dos serviços e dos temas regulatórios decorrentes.

Remonta a setembro de 1995, portanto um mês após a aprovação da Emenda Constitucional n.º 8 a apresentação dos fundamentos daquele projeto de um novo modelo institucional para as telecomunicações brasileiras, e que foi encaminhado pela citada E.M. 231/MC, por meio de dois estudos que ficaram conhecidos como REST-1/95- Plano de Trabalho e REST-2/95 - Premissas e Considerações Gerais.

Tais estudos continham de forma preliminar as linhas norteadoras e as premissas que balizariam a reforma estrutural do setor de telecomunicações brasileiro, dentre eles os direitos dos usuários dos serviços de telecomunicações que deveriam assegurar, dentre outros aspectos:

- . a busca do acesso universal aos serviços básicos de telecomunicações;
- . o aumento das possibilidades de oferta de serviços, em termos de quantidade, diversidade, qualidade e cobertura territorial;
- . a possibilidade de competição justa entre os prestadores de serviços;
- . preços razoáveis para os serviços de telecomunicações;

Tais princípios buscavam alterar o modelo brasileiro de telecomunicações de forma que a exploração dos serviços passasse da condição de monopólio estatal à de competição privada, em que o Estado desempenhasse a função de regulador e fiscalizador da prestação dos serviços.

A Lei 9.472/97 (LGT) consubstanciou entre os direitos dos usuários dos serviços de telecomunicações, “a liberdade de escolha de sua prestadora do serviço” (art. 3º, II). Foi a partir desse dispositivo legal que o órgão regulador estabeleceu a possibilidade de escolha, pelo usuário, de sua operadora de telefonia fixa (ou Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC) para as chamadas de longa distância, tanto nacionais quanto internacionais, de forma a incrementar a competição no segmento.

Seguindo modelos de numeração já consagrados em outros países onde a competição entre prestadoras já era realidade, o Brasil adotou, por meio de Regulação, a utilização de um “Código de Seleção de Prestadora” (CSP) que, em última instância, viabilizou a escolha das operadoras de telefonia fixa de longa distância pelo usuário, a cada chamada realizada. Tal instrumentalização foi instituída pelo Regulamento do STFC (Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998)

Não podemos desconsiderar que a adoção do CSP consubstanciou o modelo de competição na longa distância no qual se deu poder ao usuário por meio da possibilidade de escolher, em cada chamada realizada, a prestadora que mais lhe

3

favoreça, de acordo com o preço ou por outras vantagens e conjuntos de serviços oferecidos.

No artigo 3º, inciso VII, do citado Regulamento, encontramos a definição e os contornos jurídicos que instrumentalizaram a “Liberdade de escolha” e a competição entre prestadoras para a prestação dos serviços de Longa Distância Nacional e Internacional. In Verbis:

“Art. 3º Para fins deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

VII – Código de Seleção de Prestadora: conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de Longa Distância Nacional ou Longa Distância Internacional;”

A Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) também aprovou a Resolução nº 86, de 1998, que cria o Regulamento de Numeração do STFC, definindo as características e os cronogramas para a implantação do novo sistema de competição por meio da “escolha” do CSP a cada ligação de longa distância nacional ou internacional.

Como já assinalado, inicia-se assim a possibilidade de que o usuário do STFC escolhesse, a cada chamada de longa distância por ele iniciada, a operadora que deveria encaminhar a chamada, de acordo com a sua conveniência pelos preços então praticados. À partir de 2003 a utilização do CSP (Código de Seleção de Prestadora) foi estendido também para as ligações originadas em terminais de operadoras móveis celulares (ou àquela época chamado Serviço Móvel Pessoal – SMP). Ainda assim, o encaminhamento das chamadas originadas na rede do SMP, também deveria ser realizadas por uma operadora de STFC.

Passados quinze anos da instituição do CSP, resultando na obrigação de que os usuários devam marcar o Código de Seleção de Prestadora a cada chamada de Longa Distância originada, a realidade da inconveniência da manutenção dessa obrigatoriedade pode ser medida pelos números apresentados pela própria ANATEL.

Primeiramente, nos cabe reconhecer que dos 72 CSPs possíveis de utilização pelos usuários em todo País, de acordo com a regulamentação vigente, 61 já foram designados às concessionárias e autorizadas de STFC de longa distância. Entretanto, embora a competição no mercado de chamadas de Longa Distância esteja consolidada, os números da Anatel demonstram que a grande maioria dos usuários é atendida por um pequeno número de prestadoras. Vejamos a tabela abaixo que representa a mais recente aferição do tráfego de Longa Distância Nacional (LDN) em minutos tarifados:

	TIM	EMBRATEL	TELESP	TELEMAR	BrTELECOM	GVT	INTELIG	Outras
dez/06	4,27%	25,17%	24,70%	20,99%	19,84%	1,22%	1,60%	2,21%
dez/07	5,92%	23,46%	25,54%	18,64%	20,39%	2,03%	1,93%	2,09%
dez/08	6,82%	23,90%	27,15%	17,46%	17,64%	2,56%	2,17%	2,30%
dez/09	26,80%	24,85%	17,10%	13,08%	11,48%	2,57%	1,46%	2,66%
dez/10	48,25%	17,03%	11,54%	10,84%	6,37%	2,68%	1,51%	1,78%
dez/11	46,49%	28,64%	7,91%	7,64%	4,11%	2,59%	1,17%	1,45%

Fonte: Anatel

Como podemos verificar pelos dados apresentados pela ANATEL, a maior parte dos códigos de seleção de prestadora postos à disposição das competidoras é pouco utilizada. Evidencia-se assim, que apenas 5 (cinco) operadoras abarcam aproximadamente 95% do mercado das chamadas de Longa Distância Nacional, sendo que as 2 (duas) maiores realizam cerca de 75% das chamadas.

A despeito de todos os mecanismos regulatórios e da intensa competição comercial travada entre as prestadoras dos serviços de telecomunicações, fica evidente a expressiva concentração deste mercado e a desnecessidade, portando, de marcação chamada-a-chamada do CSP como forma de se promover a competição e a oferta de serviços a preços mais razoáveis para o usuário.

Os números da Anatel traduzem a imensa vantagem e liderança comercial apresentada pelas empresas concessionárias que são proprietárias da infraestrutura de telecomunicações, relegando àquelas não detentoras dessa infraestrutura um papel coadjuvante na competição por mercados e serviços de menor expressão econômica.

Neste sentido é salutar que a Anatel se prepare para aprovar um regulamento de metas gerais de competição determinando, entre outras coisas, a tão debatida obrigatoriedade do compartilhamento da infraestrutura como importante medida para se acelerar a competição entre serviços no país. As dimensões continentais do Brasil impõem o fato de que não é razoável que a competição entre as empresas obrigue que cada uma tenha sua rede nacional.

Fica também mais evidente a necessidade de se buscarem alternativas para contornar o esgotamento da numeração de dois dígitos do CSP (Código de Seleção de Prestadora) sobre o qual se baseia o atual modelo de competição nas modalidades de Longa Distância. Ainda que aqui neste projeto apresentemos argumentos para desobrigarmos o usuário da marcação do CSP a cada ligação, vislumbramos também a

5

necessidade de se racionalizar o seu uso, e ao mesmo tempo ampliar-se ao máximo os benefícios conquistados pelos usuários dos serviços no atual modelo de competição.

No projeto em tela, apresentamos no parágrafo único a alternativa de implementação de um modelo de pré-seleção do CSP, na qual os usuários fariam um contrato com a prestadora de Longa Distância de sua preferência, eliminando a necessidade de discá-lo para realizar suas chamadas, mas mantendo-se a possibilidade de fazê-lo se assim melhor lhe convier.

Ainda que os números apresentados pela própria ANATEL revelem que a estratégia da seleção de prestadora não impediu a concentração de mercado nas chamadas de longa distância, notadamente de longa distância nacional, entendemos que a liberdade de escolha da operadora pelo usuário ainda é válida, ressaltando-se não ser notadamente oportuna, nem tampouco necessária, a escolha do CSP a cada chamada realizada.

Sala das Sessões,

Senador **WALTER PINHEIRO**
(PT-BA)

6

LEGISLAÇÃO CITADA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 8, DE 15 DE AGOSTO DE 1995

Altera o inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º O inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete à União:

.....

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII -

a) explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; "

Art. 2º É vedada a adoção de medida provisória para regulamentar o disposto no inciso XI do art. 21 com a redação dada por esta emenda constitucional.

Brasília, 15 de agosto de 1995

**Mesa da Câmara dos
Deputados**

Deputado LUÍS EDUARDO
Presidente
Deputado RONALDO PERIM
1º Vice-Presidente
Deputado BETO MANSUR
2º Vice-Presidente
Deputado WILSON CAMPOS
1º Secretário
Deputado LEOPOLDO

Mesa do Senado Federal

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente
Senador TEOTONIO VILELA FILHO
1º Vice-Presidente
Senador JÚLIO CAMPOS
2º Vice-Presidente
Senador ODACIR SOARES
1º Secretário
Senador RENAM CALHEIROS

7

BESSONE 2º Secretário	2º Secretário
Deputado BENEDITO DOMINGOS 3º Secretário	Senador LEVY DIAS 3º Secretário
Deputado JOÃO HENRIQUE 4º Secretário	Senador ERNANDES AMORIM 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 16.8.1995

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Regulamento

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º

.....

Art. 3º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:

I –.....

II - à liberdade de escolha de sua prestadora de serviço;

III –.....

.....

XII -

8

(....)

Art. 4º

.....

Art. 216. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Iris Resende**Antonio Kandir**Sergio Motta**Cláudia Maria Costin*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.7.1997

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 85, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998**

Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 85, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998
REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO****TÍTULO I**

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Abrangência e Objetivos

Art. 1º

.....

STFC, prestado em regime público e em regime privado.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art.3º Para fins deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

I –

.....

VII - Código de Seleção de Prestadora: conjunto de caracteres numéricos que permite ao Usuário escolher a Prestadora do STFC de Longa Distância Nacional ou Longa Distância Internacional;

VIII -

.....

XXIV

CAPÍTULO III Das Áreas Locais

Art. 4º

.....

Art. 96 Este Regulamento, com fundamento no Inciso I do Art. 214 da Lei 9.472, de 1997, substitui a Norma 05/79 - Da Prestação do Serviço Telefônico Público, aprovada pela Portaria nº 663, de 18 de julho de 1979, do Ministério das Comunicações e suas alterações posteriores.

Art. 97 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO

Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES RESOLUÇÃO Nº 86, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova o Regulamento de Numeração do STFC.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES –

ANATEL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e artigo 16, inciso V, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, por meio do Circuito Deliberativo nº 62, realizado no dia 16 de dezembro de 1998, em conformidade com os artigos 23 a 26 do Regimento Interno da Agência, e CONSIDERANDO a Norma nº 28/96 - Plano de Numeração para Redes Públicas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria nº 1.541, de 4 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO os comentários recebidos, decorrentes da realização, pela ANATEL, da Consulta Pública nº 30, de 4 de maio de 1998, que trata dos assuntos relativos à

10

numeração de serviços de telecomunicações, publicada no Diário Oficial do dia 5 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe o Inciso I do Art. 214 da Lei 9.472, de 1997, cabe à ANATEL editar regulamentação em substituição aos Regulamentos, Normas e demais regras em vigor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, que estará disponível na página da ANATEL, na INTERNET, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h de 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º Este Regulamento, com fundamento no Inciso I do Art. 214 da Lei 9.472, de 1997, substitui a Norma n.º 28/96 “Plano de Numeração para Redes Públicas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular”, aprovada pela Portaria nº 1.541, de 4 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações, exceto quanto ao item 6.2 que permanece aplicável ao Serviço Móvel Celular.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO

Presidente do Conselho

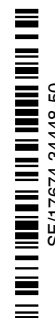
(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 13/09/2012.

2

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2017 (nº 741, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE, CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ORLEANS - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina.*



RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 56, de 2017 (nº 741, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE, CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ORLEANS - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Com relação à legalidade, entretanto, alguns aspectos exigem uma análise mais detalhada.

De acordo com a documentação que instrui a matéria, o representante legal e Diretor Geral da entidade outorgada é GELSON LUIZ PADILHA (fl. 17).

Conforme informações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), GELSON LUIZ PADILHA foi eleito suplente de Deputado Estadual de Santa Catarina, em 2014, e concorreu ao cargo de Vice-Prefeito do Município de Orleans, Santa Catarina, em 2016.

Segundo informações publicadas pela imprensa, GELSON LUIZ PADILHA teria também exercido cargo de Secretário de Desenvolvimento Regional de Braço do Norte, de 2007 a 2013.

Ainda, de acordo com informações do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) de Santa Catarina, GELSON LUIZ PADILHA teria sido eleito ao cargo de Prefeito do Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, no ano 2000, e sido cassado em janeiro de 2004, por “abuso de poder político e econômico” envolvendo, inclusive, prática de ilícitos eleitorais por meio de emissora de radiodifusão.

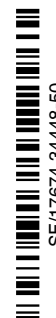
Por fim, GELSON LUIZ PADILHA teria tido suas contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), em 2012.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 56, de 2014, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

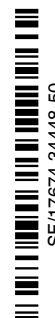
REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e



Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE, CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ORLEANS - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2017:

- a) histórico da composição da diretoria da entidade outorgada, até a presente data;
- b) datas de início e de término do exercício de GELSON LUIZ PADILHA em cargos de Secretário Estadual, inclusive no cargo de Secretário de Desenvolvimento Regional de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina;
- c) datas de início e de término do exercício de GELSON LUIZ PADILHA em cargos eletivos, inclusive nos cargos de Vereador e de Prefeito do Município de Orleans, Estado de Santa Catarina;
- d) datas de início e de término do exercício de GELSON LUIZ PADILHA em outros cargos públicos;
- e) íntegra das decisões do TCE/SC que consideraram irregulares as contas de GELSON LUIZ PADILHA;
- f) histórico da participação de GELSON LUIZ PADILHA, de sua esposa, SUZILEI BRIGHENTI PADILHA, e dos demais membros da diretoria da entidade em outras outorgas de radiodifusão, inclusive na Rádio Guarujá de Orleans;



SF/17674.34448-50

g) íntegra dos processos que culminaram com a aplicação de multas e de outras sanções à Rádio Guarujá de Orleans, inclusive das multas por ilícitos eleitorais citadas no julgamento do Agravo de Instrumento nº 8369620-026-000-000, do TSE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17674.34448-50

3

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2017 (nº 463, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ARTÍSTICA NOVO TEMPO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igaci, Estado de Alagoas.*



RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 88, de 2017 (nº 463, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ARTÍSTICA NOVO TEMPO* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igaci, Estado de Alagoas.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

De acordo com o art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, está vedado à entidade que detém autorização para a execução do serviço o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais*.

Detalhando esse dispositivo, o parágrafo único do art. 132 da Portaria nº 4.334, de 2015, considera que a existência dos referidos vínculos para os processos de renovação da outorga, como no caso em tela, configura vício insanável, inviabilizando sua aprovação.

Para esclarecer esse ponto específico, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 88, de 2017, nos termos do art. 335 do Risf.



SF/17537.72480-76

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2017:

– confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17537.72480-76

4

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2017 (nº 465, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE IATI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iati, Estado de Pernambuco.*



RELATOR: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 89, de 2017 (nº 465, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE IATI* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iati, Estado de Pernambuco.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

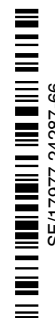
De acordo com o art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, está vedado à entidade que detém autorização para a execução do serviço o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.*

Detalhando esse dispositivo, o parágrafo único do art. 132 da Portaria nº 4.334, de 2015, considera que a existência dos referidos vínculos para os processos de renovação da outorga, como no caso em tela, configura vício insanável, inviabilizando sua aprovação.

Para esclarecer esse ponto específico, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 89, de 2017, nos termos do art. 335 do Risf.



SF/17977.24287-66

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

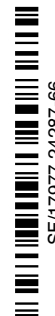
Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2017:

– confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17977-24287-66

5

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2017 (nº 1.309, de 2013, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE GUABIRUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guabiruba, Estado de Santa Catarina.*



RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 68, de 2017 (nº 1.309, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE GUABIRUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guabiruba, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Com relação à legalidade, entretanto, alguns aspectos exigem uma análise mais detalhada.

A documentação que instrui a matéria indica que JAIME LUIZ NUSS comporia a Diretoria da entidade outorgada.



SF/17309.89179-00

Entretanto, de acordo com informações da Câmara Municipal de Guabiruba e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), JAIME LUIZ NUSS teria exercido cargos de Secretário Municipal, além de ter exercido mandatos de Vereador. Em tese, essa situação poderia configurar vinculação vedada pelo art. 11, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, se confirmado que, simultaneamente, houve o exercício de cargo na direção da entidade outorgada.

Adicionalmente, é relevante verificar se JAIME LUIZ NUSS possui parentesco com ILHANA MARIA KOHLER NUSS, Vice-Presidente da entidade.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 68, de 2017, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE GUABIRUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guabiruba, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2017:

- a) atas de reunião da entidade outorgada comprovando o histórico da composição da sua diretoria no período 2008–2017;

b) documentos comprovando datas de início e de término do exercício de JAIME LUIZ NUSS em cargos de Secretário do Município de Guabiruba, Estado de Santa Catarina;

c) documentos comprovando eventual parentesco entre JAIME LUIZ NUSS e ILHANA MARIA KOHLER NUSS, membros da diretoria da entidade outorgada.

Sala da Comissão,

, Presidente

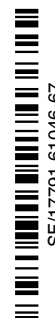
, Relator



6

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2017 (nº 1.609, de 2014, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA MARAVILHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varzelândia, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 74, de 2017 (nº 1.609, de 2014, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA MARAVILHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varzelândia, Estado de Minas Gerais.* O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Com relação à legalidade, entretanto, alguns aspectos exigem uma análise mais detalhada.

De acordo com a documentação que instrui a matéria, o Diretor-Geral da entidade outorgada seria sacerdote na localidade em que a rádio pretende operar.



SF/17791.61046-67

Adicionalmente, o ex-Presidente da entidade seria Presidente do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT) em Varzelândia, Estado de Minas Gerais, de acordo com informações obtidas no sítio da internet do Diretório Estadual do citado partido.

Essas questões demandam informações adicionais a fim de se verificar a ocorrência de vinculação vedada pelo art. 11, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

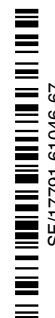
III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 74, de 2017, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA MARAVILHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varzelândia, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2017:

- a) Histórico do quadro de diretores da entidade a partir de 2011 até a presente data;
- b) Datas de início e de fim do exercício de cargos de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio pelo Diretor JOSÉ CARLOS LIMA PINTO, inclusive do cargo de Pároco da Quase Paróquia Bom Jesus Varzelândia, no Estado de Minas Gerais;



c) Datas de início e de fim do exercício de cargos ou funções de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal, pelo ex-Diretor VANDERLINO MOREIRA NIZ, inclusive do cargo de Presidente do Diretório Municipal do PT em Varzelândia, no Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17791.61046-67

7

RCT
00033/2017

REQUERIMENTO Nº , DE 2017 - CCT

Requeiro, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, ouvido o Plenário deste respeitável Colegiado, para debater questões relativas à inovação e ao empreendedorismo digital.

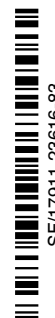
Para tanto, sugiro que sejam convidados:

- o Sr. Marcos Cintra, Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP);
- a Sra. Rosilda Prates, Diretora Executiva da Associação de Empresas de Desenvolvimento Tecnológico Nacional e Inovação (P&D Brasil);
- a Sra. Heloísa Regina Guimarães de Menezes, Diretora-Técnica do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).
- Basílio Perez, Diretor Presidente da Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 19 de abril, este Colegiado aprovou o plano de trabalho relativo ao acompanhamento das políticas públicas relativas à ampliação do acesso às conexões em banda larga, em curso pelo Poder Executivo.

Como resultado do trabalho, será apresentado relatório, até o final de 2017, com vistas à elaboração de proposições para o aprimoramento da legislação pertinente.



SF/17911.23616-83

Para estimular o debate, propomos a realização de uma audiência pública com especialistas em questões relativas à inovação e ao empreendedorismo digital, de forma a avaliar o papel da internet e das redes de alta capacidade para o desenvolvimento econômico e tecnológico do País.

Para tanto, peço aos Nobres Senadores membros desta Comissão a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão,

Senador JORGE VIANA



SF/17911.23616-83

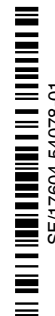
8



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2017 (nº 701, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Ambiental do Povoado Ipê para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Paulo das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.*



RELATOR: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 54, de 2017 (nº 701, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Ambiental do Povoado Ipê* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Paulo das Missões, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

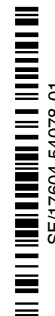
A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 54, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 54, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Ambiental do Povoado Ipê* para executar serviço de





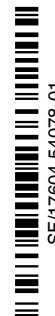
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

radiodifusão comunitária no Município de São Paulo das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 06 de julho de 2017.

Senador OTTO ALENCAR, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator



9



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 2017 (nº 943, de 2013, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova concessão outorgada à **Rádio Anhanguera S.A.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no Município de Goiânia, Estado de Goiás.*



RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 124, de 2017 (nº 943, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à *Rádio Anhanguera S.A.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no Município de Goiânia, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no



SF/17207.14202-05



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 124, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova concessão outorgada à *Rádio Anhanguera S.A.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 05 de setembro de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



10



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2009 (nº 658, de 2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **SIMACO** - Sistema Maranhense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão.*



SF/17628.30994-16

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 174, de 2009 (nº 658, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *SIMACO - Sistema Maranhense de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

A matéria foi analisada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática em 2009. Na ocasião, a Comissão aprovou parecer pelo sobrestamento da tramitação do projeto até que fossem sanadas irregularidades relacionadas à *Certidão de Quitação de Tributos Federais*, ao *Certificado de Situação junto à Caixa Econômica Federal (FGTS)* e à *Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS*, que se encontravam vencidas. Aprovado o Requerimento nº 1.489, em 8 de dezembro de 2009, retorna o projeto à Comissão na presente ocasião para análise da documentação complementar, juntada ao processado em 3 de fevereiro de 2017.



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

A documentação complementar, juntada ao processo em 3 de fevereiro de 2017, atendeu ao requerido. Desse modo, a matéria está adequadamente instruída.

III – VOTO

Tendo em vista que a análise da matéria não evidenciou violação da legislação pertinente e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *SIMACO - Sistema Maranhense de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2017

, Presidente

Senador Acir Gurgacz

PDT/RO



SF/17628.30994-16



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2017

, Presidente

Senador Acir Gurgacz

PDT/RO

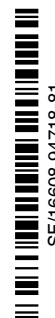
, Relator



11

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2016 (nº 470, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina.*



SF/16608.94718-81

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 74, de 2016 (nº 470, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 74, de 2016, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 74, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16608.94718-81

12

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2017 (nº 986, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à E.F. COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.*



SF/17214.67658-06

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 117, de 2017 (nº 986, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato *que outorga permissão à E.F. COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.* O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 117, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato *outorga permissão à E.F. COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,*



SF/17214.67658-06

na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17214.67658-06

13

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2016 (nº 452, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA CAICOENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.*



RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 69, de 2016 (nº 452, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA CAICOENSE* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 69, de 2016, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 69, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA CAICOENSE* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

14

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2015 (nº 1.351, de 2013, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO LÍDER DE ABREU E LIMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco.*



RELATOR: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 94, de 2015 (nº 1.351, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO LÍDER DE ABREU E LIMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 94, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/17984.01202-75

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 94, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO LÍDER DE ABREU E LIMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

15

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2017 (nº 761, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARATAÍZES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo.*



RELATOR: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 58, de 2017 (nº 761, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARATAÍZES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 58, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 58, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARATAÍZES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

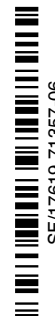
, Presidente

, Relator

16

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2017 (nº 496, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL RIO DOCE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás.*



RELATOR: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 94, de 2017 (nº 496, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL RIO DOCE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

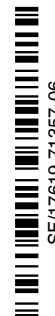
O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 94, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 94, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL RIO DOCE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

17

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2016 (nº 476, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.*



SF/17239.63124-93

RELATORA: Senadora LÍDICE DA MATA**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 77, de 2016 (nº 476, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

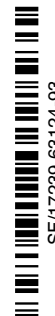
II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



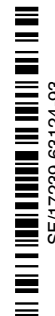
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 77, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/17239.63124-93

18

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 2017 (nº 722, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária 94,5 FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba.*



SF/17259.17889-74

RELATORA: Senadora REGINA SOUSA**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 102, de 2017 (nº 722, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária 94,5 FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 102, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/17259.17889-74

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 102, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária 94,5 FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/17259.17889-74

19

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 2017 (nº 457, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.*



RELATOR: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 105, de 2017 (nº 457, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Parnaíba, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SF/17981.98640-89

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 105, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

20

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2017 (nº 723, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMANHECER BENEFICENTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.*



RELATOR: Senador **EDUARDO LOPES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 55, de 2017 (nº 723, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMANHECER BENEFICENTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se



SF/17798.52770-00

que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 55, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 55, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMANHECER BENEFICENTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



21

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2015 (nº 1.187, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Alternativa de Maravilha para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.*



SF/15133.20125-08

RELATOR: Senador CRISTOVAM BUARQUE**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 275, de 2015 (nº 1.187, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Alternativa de Maravilha* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



O exame da documentação que acompanha o PDS nº 275, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 275, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Alternativa de Maravilha* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

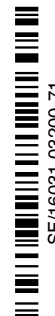


SF/15133.20125-08

22

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 2015 (nº 1.608, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à **Rádio Cidade de Cambuí Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 248, de 2015 (nº 1.608, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Cidade de Cambuí Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

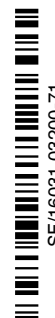
II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



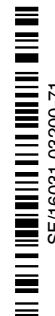
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 248, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Cidade de Cambuí Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16031.03200-71

23

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 238, de 2015 (nº 1.319, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária das Mulheres Amigas do Arvoredo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manga, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 238, de 2015 (nº 1.319, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária das Mulheres Amigas do Arvoredo* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manga, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



O exame da documentação que acompanha o PDS nº 238, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 238, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária das Mulheres Amigas do Arvoredo* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manga, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16152.48810-51

24

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2015 (nº 1.206, de 2013, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova permissão outorgada ao Sistema 103 de Rádios Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina.*



RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 225, de 2015 (nº 1.206, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada ao *Sistema 103 de Rádios Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

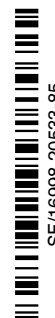
II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 225, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova permissão outorgada ao *Sistema 103 de Rádios Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16998.20533-85

25

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2015 (nº 1.501, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à **SOMACULTURAL - Sociedade Marlierense de Cultura, Lazer, Desportos e de Defesa do Meio Ambiente** para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Marliéria, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 192, de 2015 (nº 1.501, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *SOMACULTURAL - Sociedade Marlierense de Cultura, Lazer, Desportos e de Defesa do Meio Ambiente* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Marliéria, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



O exame da documentação que acompanha o PDS nº 192, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 192, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *SOMACULTURAL - Sociedade Marlierense de Cultura, Lazer, Desportos e de Defesa do Meio Ambiente* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Marliéria, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



26

PARECER Nº DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2015 (PDC nº 1.103, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à MAMPITUBA FM STÉREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.*



RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 126, de 2015 (nº 1.103, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *MAMPITUBA FM STÉREO LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Em análise anteriormente realizada nesta Comissão, concluiu-se pela necessidade de informações adicionais acerca da renovação da outorga da entidade, relativa ao decênio entre 2000 e 2010. Como resultado, foi aprovado o Requerimento de Informações nº 477, de 21 de junho de 2016, com questionamentos ao então Ministro de Estado das Comunicações.

A resposta às questões do mencionado requerimento foi encaminhada por meio do Ofício nº 45.835/2016/SEI-MCTIC, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, contendo anexa a Nota Informativa nº 2.213/2016/SEI-MCTIC.

Nada obstante, ainda remanesceram dúvidas acerca da primeira renovação da outorga (decênio de 2000 a 2010), o que deu ensejo ao encaminhamento de novo requerimento de informações (Requerimento nº 340, de 2017) ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

A resposta ao citado requerimento foi encaminhada por meio do Ofício nº 35256/2017/SEI-MCTIC, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, acompanhado da Nota Informativa nº 2642/2017/SEI-MCTIC.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 340, de 2017, solicitava a seguinte informação:

I – foi encaminhada mensagem presidencial submetendo à apreciação do Congresso Nacional a Portaria nº 821, de 20 de dezembro de 2007, do Ministério das Comunicações?

A resposta encaminhada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) esclarece que a Portaria nº 821 de 20 de dezembro de 2007, que renovava a outorga em relação ao primeiro decênio (2000 a 2010), não teve eficácia, porquanto não apreciada pelo Congresso Nacional, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A nota ainda esclarece que a interessada apresentou pedido de renovação da outorga em relação ao primeiro período (decênio de 2000 a 2010), mas que o Poder Público deixou de se manifestar em tempo hábil, o que levou a emissora a funcionar em caráter precário, com base no art. 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Consoante assinalado no Parecer nº 695/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, tais circunstâncias não impedem a renovação do novo período pleiteado (2010 a 2020) que diz respeito ao ato ora em análise, objeto da Portaria nº 298, de 1º de agosto de 2010.

Com efeito, não se afigura razoável que a emissora venha a ser punida em decorrência da inércia da Administração. Corrobora esse entendimento o fato de o Congresso Nacional, recentemente, ter aprovado a Lei



SF/17421.17913-18

nº 13.424, de 28 de março de 2017, oriunda da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, para, entre outras finalidades, disciplinar o funcionamento dos serviços de radiodifusão em caráter precário e eliminar a insegurança jurídica instaurada quando a outorga expira sem decisão do poder concedente sobre o pedido de renovação da outorga.

Assim, de acordo com o referido parecer da Advocacia Geral da União junto ao então Ministério das Comunicações, a permissionária faz jus à renovação da outorga.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 126, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17421.17913-18

27

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2015 (nº 1.179, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Educativa e Cultural de Ibirité para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirité, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 274, de 2015 (nº 1.179, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Educativa e Cultural de Ibirité* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirité, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 274, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 274, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Educativa e Cultural de Ibirité* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirité, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

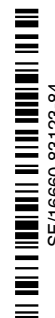


SF/16906.70319-34

28

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2015 (nº 1.461, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Proteção Ambiental de Rio Azul para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Azul, Estado do Paraná.*



RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 281, de 2015 (nº 1.461, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão e Proteção Ambiental de Rio Azul* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Azul, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

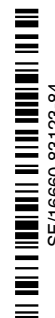
Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



O exame da documentação que acompanha o PDS nº 281, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

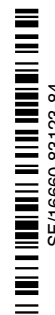
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 281, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão e Proteção Ambiental de Rio Azul* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

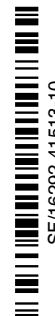


SF/16660.83123-84

29

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2015 (nº 1.540, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa Nova Colina - ACENCO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Distrito Federal.*



SF/16292.41513-10

RELATOR: Senador CRISTOVAM BUARQUE**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 330, de 2015 (nº 1.540, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária e Educativa Nova Colina - ACENCO* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Distrito Federal. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

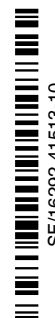
Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



O exame da documentação que acompanha o PDS nº 330, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

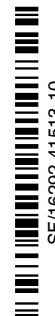
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 330, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária e Educativa Nova Colina - ACENCO* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Distrito Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

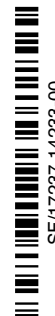


SF/16292.41513-10

30

PARECER Nº DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 379 de 2015 (nº 179 de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão São José do Hortêncio para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São José do Hortêncio, Estado do Rio Grande do Sul.*



RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 379 de 2015 (nº 179 de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à **Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão São José do Hortêncio** para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São José do Hortêncio, Estado do Rio Grande do Sul.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal. A exposição de motivos informa que a solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de

Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e de boa técnica legislativa.

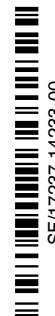
II – ANÁLISE

Conforme o art. 104-C, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre proposições relativas a outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão. Por se tratar de parecer terminativo, a Comissão opinará também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A proposição atende aos requisitos constitucionais de competência legislativa da União e atribuições do Congresso Nacional (art. 49, XII; e art. 223, CF). A juridicidade se verifica, sendo o serviço de radiodifusão comunitária disciplinado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

O projeto de decreto legislativo é a via adequada para a matéria, conforme o art. 213, II, do nosso Regimento Interno. O exame dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão orienta-se, nesta Casa, pela Resolução nº 3 de 2009, que resta atendida. Quanto à técnica legislativa, o projeto está em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No mérito, a atuação das rádios comunitárias é um importante mecanismo de divulgação de informações nas regiões em que elas atuam. Para os pequenos municípios e para as periferias das grandes cidades, é um canal de voz das lideranças locais e dos próprios moradores, direcionado mais aos interesses da comunidade do que a finalidades comerciais. É, enfim, um mecanismo de democratização das comunicações no Brasil.



SF/17237.14233-00

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 379 de 2015 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17237.14233-00

31

PARECER Nº DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2016 (nº 756, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARLUSE VEIGA ARAÚJO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirai do Norte, Estado da Bahia.*



SF/17132.75130-79

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 23, de 2016 (nº 756, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARLUSE VEIGA ARAÚJO* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade na cidade de Pirai do Norte, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 23, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARLUSE VEIGA ARAÚJO* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirai do Norte, Estado da



SF/17 132.75 130-79

Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



32

PARECER Nº DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 78 de 2016 (nº 477 de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à LB – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.*



RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 78 de 2016 (nº 477, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à **LB – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

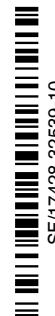
O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3 de 2009 do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 78, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *LB – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Encantado,



Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



33

PARECER Nº DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2017 (nº 1.329, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA FAZENDA NOVA - ARCOFAZ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás.*



SF/17/179.17426-53

RELATOR: Senador CRISTOVAM BUARQUE**I – RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 125, de 2017 (nº 1.329, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA FAZENDA NOVA - ARCOFAZ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás.* O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 125, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e



técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que *outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA FAZENDA NOVA - ARCOFAZ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás*, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

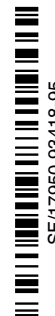


SF/17179.17426-53

34

PARECER Nº DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 2017 (nº 494, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente dos Moradores da Rua Antônio Carneiro da Fonseca e Ruas Circunvizinhas de Araruna - ABMAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araruna, Estado da Paraíba.*



SF/17950.93418-95

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 128, de 2017 (nº 494, de 2016, na Câmara dos Deputados), o qual aprova o ato que outorga autorização à *Associação Beneficente dos Moradores da Rua Antônio Carneiro da Fonseca e Ruas Circunvizinhas de Araruna - ABMAC* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araruna, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

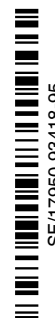
Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



O exame da documentação que acompanha o PDS nº 128, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

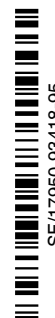
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 128, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Beneficente dos Moradores da Rua Antônio Carneiro da Fonseca e Ruas Circunvizinhas de Araruna - ABMAC* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araruna, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



35

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 2017 (nº 282, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE INDIANÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Indianópolis, Estado do Paraná.*



SF/17150.01100-49

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 139, de 2017 (nº 282, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE INDIANÓPOLIS* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Indianópolis, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 139, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/17150.01100-49

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 139, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE INDIANÓPOLIS* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Indianópolis, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



SF/17150.01100-49

Sala da Comissão,

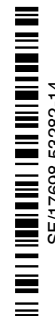
, Presidente

, Relator

36

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2017 (nº 304, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO REMEDIENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí.*



SF/17698.53282-14

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 140, de 2017 (nº 304, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO REMEDIENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

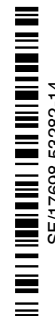
O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 140, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/17698.53282-14

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 140, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO REMEDIENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

37

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2017 (nº 1.652, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização ao Instituto Silver de Referência da Assistência Social para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José da Lapa, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 75, de 2017 (nº 1.652, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização ao *Instituto Silver de Referência da Assistência Social* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José da Lapa, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 75, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/17007.70484-05

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 75, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização ao *Instituto Silver de Referência da Assistência Social* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José da Lapa, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



SF/17007.70484-05

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

38

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2015 (nº 1.568, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Educativa de Turvolândia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turvolândia, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 364, de 2015 (nº 1.568, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultural Educativa de Turvolândia* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turvolândia, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 364, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/17012.05357-45

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 364, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultural Educativa de Turvolândia* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turvolândia, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

39

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2016 (nº 751, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIACHENSE AMIGOS DA CULTURA - ACRAC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riachinho, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 43, de 2016 (nº 751, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIACHENSE AMIGOS DA CULTURA - ACRAC* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riachinho, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 43, de 2016, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 43, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIACHENSE AMIGOS DA CULTURA - ACRAC* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riachinho, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16059.44465-32

40

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2016 (nº 952, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MÍDIA COMUNITÁRIA DA CIDADE DE NHANDEARA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo.*



SF/16178.17157-09

RELATOR: Senador HÉLIO JOSÉ**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 46, de 2016 (nº 952, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO DE MÍDIA COMUNITÁRIA DA CIDADE DE NHANDEARA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 46, de 2016, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 46, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO DE MÍDIA COMUNITÁRIA DA CIDADE DE NHANDEARA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

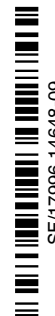


SF/16178.17157-09

41

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2016 (nº 1.564, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO GARIBALDENSE DE CULTURA – AGC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul.*



RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 50, de 2016 (nº 1.564, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO GARIBALDENSE DE CULTURA – AGC* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

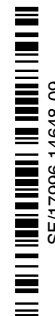
O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

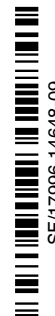
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 50, de 2016, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/17996.14648-09

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 50, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO GARIBALDENSE DE CULTURA – AGC* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

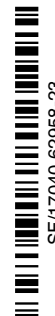
, Presidente

, Relator

42

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2016 (nº 283, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Lapa para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.*



RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 61, de 2016 (nº 283, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Lapa* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

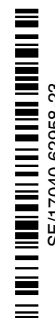
O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 61, de 2016, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 61, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Lapa* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

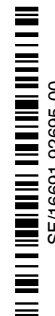


SF/17040.62958-23

43

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2016 (nº 460, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jequié, Estado da Bahia.*



RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 73, de 2016 (nº 460, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jequié, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

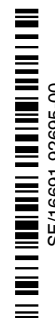
Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

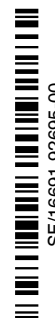
A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 73, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jequié, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



SF/16691.92695-00

Sala da Comissão,

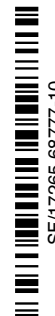
, Presidente

, Relator

44

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2016 (nº 510, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova permissão outorgada à **ARJONA E CHAVES LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jataí, Estado de Goiás.*



RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 101, de 2016 (nº 510, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à *ARJONA E CHAVES LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jataí, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

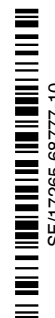
O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 101, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova permissão outorgada à *ARJONA E CHAVES LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão



SF/17265.68777-10

sonora em frequência modulada no Município de Jataí, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

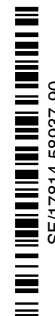


SF/17265.68771-10

45

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2016 (nº 520, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE INDIARA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Indiará, Estado de Goiás.*



RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 103, de 2016 (nº 520, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE INDIARA* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Indiará, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

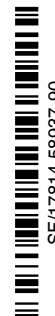
O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 103, de 2016, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/17814.58937-90

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 103, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE INDIARA* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Indiara, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

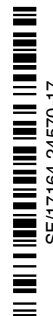
, Relator



46

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2017 (nº 498, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Guassussê para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orós, Estado do Ceará.*



RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 95, de 2017 (nº 498, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Guassussê* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orós, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

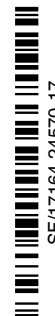
O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 95, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 95, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Guassussê* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orós, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17164.24570-17

47

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 2017 (nº 511, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - ABCCM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Meruoca, Estado do Ceará.*



SF/17270.95057-00

RELATOR: Senador HÉLIO JOSÉ**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 96, de 2017 (nº 511, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - ABCCM* para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Meruoca, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 96, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 96, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova autorização outorgada à *Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - ABCCM* para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Meruoca, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



SF/17270.95057-00

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

48

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2017 (nº 499, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova concessão outorgada à **TELEVISÃO CABUGI LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.*



RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 146, de 2017 (nº 499, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à **TELEVISÃO CABUGI LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 146, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova concessão



SF/17709.44658-69

outorgada à *TELEVISÃO CABUGI LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

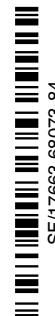


SF/17709.44658-69

49

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2017 (nº 533, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à **Goiás Comunicação e Cultura** para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Terezinha de Goiás, Estado de Goiás.*



RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 148, de 2017 (nº 533, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à **Goiás Comunicação e Cultura** para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Terezinha de Goiás, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

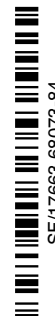
O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 148, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 148, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à **Goiás Comunicação e Cultura** para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Terezinha de Goiás, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

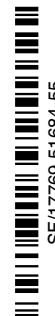
, Relator



50

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2016 (nº 937, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILANTRÓPICA DE RADIODIFUSÃO E APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 25, de 2016 (nº 937, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILANTRÓPICA DE RADIODIFUSÃO E APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA* para para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

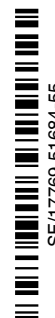
O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 25, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e



SF/17769.51684-55

técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILANTRÓPICA DE RADIODIFUSÃO E APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA* para para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



51

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2013 (nº 817, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.*



SF/17858.90682-77

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem novamente a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 173, de 2013 (nº 817, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No decorrer da tramitação da matéria nesta Comissão, foram levantadas, por um particular, questões relativas à capacidade econômica de a cidade de Cubatão abrigar mais um canal do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), à capacidade econômica da interessada para fazer frente aos custos de instalação e manutenção de uma emissora, à composição do seu grupo de controle e aos limites legais relacionados à propriedade de emissoras de rádio e televisão.

Diante disso, este Colegiado aprovou o Requerimento de Informações nº 293, de 2017, dirigido ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com o objetivo de sanear os autos.

As respostas ao referido requerimento foram recebidas por meio do Ofício nº 35.955/2017/SEI-MCTIC, que encaminhou a Nota Informativa nº 1.540/2017-SEI/MCTIC.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.



SF/17858.90682-77

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Em relação à capacidade econômica da cidade de Cubatão, o MCTIC esclarece que a licitação do serviço de radiodifusão foi precedida de estudo de viabilidade técnica, realizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que analisa a disponibilidade de faixa de frequência e a conveniência econômica. Assim, embora o estudo tenha sido realizado dois anos antes da abertura do processo licitatório, acredita-se, considerando que as condições observadas naquela oportunidade ainda persistam.

Cumpre salientar, ademais, que a outorga em questão foi resultante da Concorrência nº 15/2002-SSR/MC, que contou com a participação de dezesseis proponentes, o que evidencia a capacidade do município de Cubatão para receber um canal de TV.

Cabe assinalar, ainda, que a Constituição Federal estabelece, como um dos princípios para a radiodifusão, a promoção da cultura regional, não merecendo, pois, nenhum reparo a iniciativa do MCTIC de contemplar, em seu plano de outorgas, a instalação de uma emissora de TV numa cidade de porte médio, como é o caso de Cubatão.

No que respeita à capacidade econômica da interessada, assinalo que a outorgada comprovou satisfazer – no momento próprio e perante a Comissão Especial de Licitação – o critério estabelecido em edital para a aferição da situação financeira das concorrentes.

Além disso, consoante se depreende da Nota Informativa nº 1.540/2017-SEI/MCTIC, o MCTIC irá solicitar a reapresentação do Balanço



SF/17858.90682-77

Patrimonial e Demonstração de Resultados do exercício anterior à celebração do contrato para exploração do serviço concedido, o que permitirá aferir se a empresa ainda permanece desfrutando de condições para instalação de uma emissora de TV na cidade de Cubatão.

Registro, por fim, que o MCTIC informa que a interessada, com a presente outorga não irá ultrapassar os limites legais de propriedade, conforme já atestado pelo presidente da Comissão Especial de Licitação, com base nas pesquisas realizados no sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) e no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da Anatel.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 173, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à *TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

52

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2016 (nº 297, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova permissão outorgada à **RÁDIO TEMPO FM LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.*



RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 42, de 2016 (nº 297, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à ***RÁDIO TEMPO FM LTDA.*** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 42, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não



SF/17858.99089-34

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova permissão outorgada à *RÁDIO TEMPO FM LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

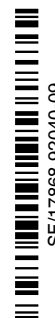


SF/17858.99089-34

53

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2016 (nº 265, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSORA RIO MACAPÁ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Colinas, Estado do Maranhão.*



SF/17868.92040-09

RELATOR: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 60, de 2016 (nº 265, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSORA RIO MACAPÁ FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Colinas, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

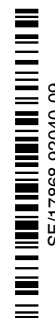
Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SF/17868.92040-09

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 60, de 2016, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

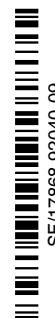
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 60, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSORA RIO MACAPÁ FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Colinas, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

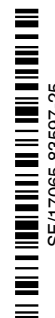


SF/17868.92040-09

54

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2016 (nº 293, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE AFONSO CUNHA - ACAAC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afonso Cunha, Estado do Maranhão.*



RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 64, de 2016 (nº 293, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE AFONSO CUNHA - ACAAC* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afonso Cunha, Estado do Maranhão. O ato foi submetido

à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

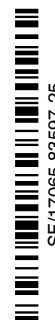
A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de



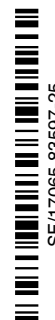
1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 64, de 2016, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/17065.83597-25

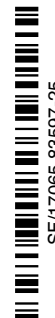
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 64, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE AFONSO CUNHA - ACAAC* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

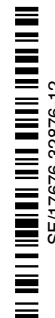


SF/17065.83597-25

55

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 2017 (nº 549, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada ao CENTRO SOCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE RIO PRETO-MG para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 106, de 2017 (nº 549, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada ao *CENTRO SOCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE RIO PRETO-MG* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

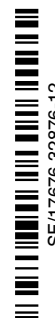
Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



O exame da documentação que acompanha o PDS nº 106, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 106, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova autorização outorgada ao *CENTRO SOCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE RIO PRETO-MG* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

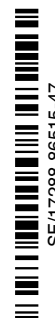


SF/17676.32876-12

56

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2017 (nº 518, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural de Dois Riachos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dois Riachos, Estado de Alagoas.*



RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 97, de 2017 (nº 518, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação de Desenvolvimento Cultural de Dois Riachos* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dois Riachos, Estado de Alagoas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

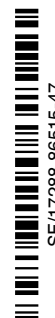
Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



O exame da documentação que acompanha o PDS nº 97, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

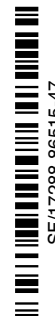
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 97, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Desenvolvimento Cultural de Dois Riachos* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dois Riachos, Estado de Alagoas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17288.86515-47

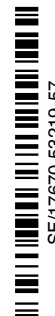
57



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 2015 (nº 1.634, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos da Campina para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.*



SF/17670.53219-57

RELATOR: Senador **OMAR AZIZ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 289, de 2015 (nº 1.634, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Amigos da Campina* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

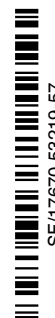
Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se



que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 289, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

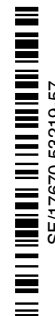
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 289, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Amigos da Campina* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17670.53219-57

58

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2016 (nº 219, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Integrante de Dom Pedro de Alcântara para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **OMAR AZIZ**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 56, de 2016 (nº 219, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Radiodifusão Integrante de Dom Pedro de Alcântara* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SF/17902.63532-49

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou



princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 56, de 2016, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 56, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Radiodifusão Integrante de Dom Pedro de Alcântara* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17902.63532-49

59

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 2016 (nº 505, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaci, Estado de São Paulo.*



RELATOR: Senador **OMAR AZIZ**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 99, de 2016 (nº 505, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à **AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaci, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

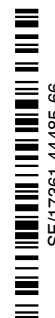
II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 99, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaci, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

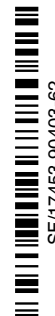
, Relator



60

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2015 (nº 1.640, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO ITATI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itati, Estado do Rio Grande do Sul.*



RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 290, de 2015 (nº 1.640, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO ITATI* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itati, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 290, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/17453.90403-62

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 290, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO ITATI* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

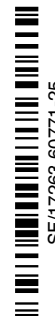
, Presidente

, Relator

61

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2016 (nº 854, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL ITATIAIA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Jacuípe, Estado da Bahia.*



SF/17263.60771-25

RELATOR: Senador OTTO ALENCAR**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 44, de 2016 (nº 854, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL ITATIAIA FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Jacuípe, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

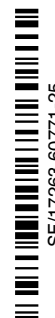
O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 44, de 2016, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/17263.60771-25

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 44, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL ITATIAIA FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



SF/17263.60771-25

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

62

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2017 (nº 891, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMÉRICA ARTÍSTICA E CULTURAL DE UBERABA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 76, de 2017 (nº 891, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO AMÉRICA ARTÍSTICA E CULTURAL DE UBERABA* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 76, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/17771.98729-62

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 76, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO AMÉRICA ARTÍSTICA E CULTURAL DE UBERABA* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

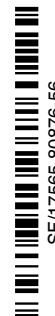
, Presidente

, Relator

63

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2017 (nº 1.598, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL DE QUIXERAMOBIM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.*



RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 126, de 2017 (nº 1.598, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL DE QUIXERAMOBIM* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

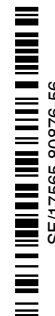
O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

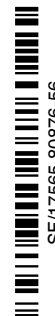
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 126, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/17565.80876-56

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 126, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL DE QUIXERAMOBIM* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



SF/17565.80876-56

Sala da Comissão,

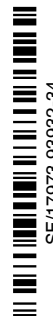
, Presidente

, Relator

64

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2017 (nº 448, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à RACE FM – RÁDIO COMUNITÁRIA EDUCADORA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba.*



RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 127, de 2017 (nº 448, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *RACE FM – RÁDIO COMUNITÁRIA EDUCADORA FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

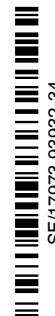
O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

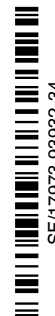
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 127, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 127, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova autorização outorgada à *RACE FM – RÁDIO COMUNITÁRIA EDUCADORA FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



SF/17973.93932-34

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

65

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2017 (nº 1305, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E BENEFICENTE GETSÊMANI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 131, de 2017 (nº 1305, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E BENEFICENTE GETSÊMANI* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 131, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/17059 95825-14

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 131, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E BENEFICENTE GETSÊMANI* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



SF/17059.95825-14

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

66

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2017 (nº 194, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à **RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM** para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.*



RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 136, de 2017 (nº 194, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à **RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM** para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Parnaíba, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 136, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/17740.91132-63

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 136, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



SF/17740.91132-63

Sala da Comissão,

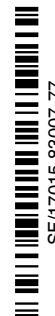
, Presidente

, Relator

67

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2017 (nº 248, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CENTENÁRIO DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.*



RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 137, de 2017 (nº 248, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CENTENÁRIO DO SUL* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SF/17015.83007-77

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 137, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

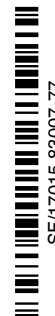
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 137, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CENTENÁRIO DO SUL* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17015.83007-77

68

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2017 (nº 629, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à **SISTEMA LIVRE DE COMUNICAÇÃO - SILICOM (RÁDIO LIVRE)** para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 151, de 2017 (nº 629, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à **SISTEMA LIVRE DE COMUNICAÇÃO - SILICOM (RÁDIO LIVRE)** para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vespasiano, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 151, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/17860.40514-40

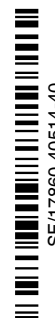
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 151, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *SISTEMA LIVRE DE COMUNICAÇÃO - SILICOM (RÁDIO LIVRE)* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17860.40514-40

69

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 2017 (nº 475, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marcelândia, Estado do Mato Grosso.*

RELATOR: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 92, de 2017 (nº 475, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marcelândia, Estado do Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente



solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais



relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 92, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 92, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marcelândia, Estado do Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17996.02486-90

70

PARECER Nº , DE 2017

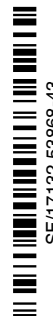
Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2017 (nº 612, de 2017, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que outorga permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pacajá, Estado do Pará.*

RELATOR: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 150, de 2017 (nº 612, de 2017, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que outorga permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pacajá, Estado do Pará.* O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SF/17132.53868-43

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

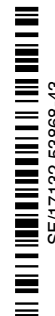
II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 150, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pacajá, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



71

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2017 (nº 611, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Rede Norte de Comunicação Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jacundá, Estado do Pará.*



SF/17114.79252-48

RELATOR: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 168, de 2017 (nº 611, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rede Norte de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jacundá, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 168, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rede Norte de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jacundá, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



72



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2017 (nº 93, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA RÁDIO LÍDER FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná.*



SF/17142-15571-20

RELATOR: Senador PEDRO CHAVES

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 134, de 2017 (nº 93, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA RÁDIO LÍDER FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

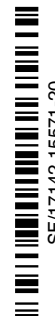
O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 134, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/17142.15571-20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 134, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA RÁDIO LÍDER FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão, 26 de outubro de 2017.

Senador **OTTO ALENCAR**, Presidente

Senador **PEDRO CHAVES**, Relator

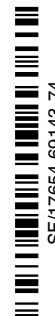
73



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PEDRO CHAVES**

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2017 (nº 249, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO ÁLVARO CORDEIRO - FUNDACOR** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais.*



SF/17654.69143-74

RELATOR: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 138, de 2017 (nº 249, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à **FUNDAÇÃO ÁLVARO CORDEIRO - FUNDACOR** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

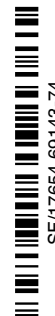
A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

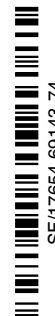
Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

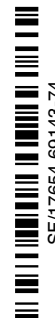
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 138, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova permissão outorgada à *FUNDAÇÃO ÁLVARO CORDEIRO - FUNDACOR* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão, 18 de outubro de 2017.

Senador **OTTO ALENCAR**, Presidente

Senador **PEDRO CHAVES**, Relator

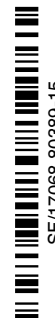
74



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PEDRO CHAVES**

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 2017 (nº 454, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova concessão outorgada à **RBS TV BAGÉ LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.*



SF/17068.80389-15

RELATOR: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 144, de 2017 (nº 454, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à **RBS TV BAGÉ LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

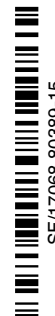
II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

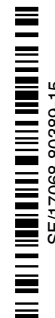




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PEDRO CHAVES**

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 144, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova concessão outorgada à **RBS TV BAGÉ LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão, 26 de outubro de 2017.

Senador **OTTO ALENCAR**, Presidente

Senador **PEDRO CHAVES**, Relator

75



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2017 (nº 455, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova permissão outorgada à RÁDIO VANGUARDA DO VALE DO AÇO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.*



SF/17443.18872-53

RELATOR: Senador PEDRO CHAVES

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 145, de 2017 (nº 455, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à *RÁDIO VANGUARDA DO VALE DO AÇO LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PEDRO CHAVES**

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 145, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova permissão outorgada à **RÁDIO VANGUARDA DO VALE DO AÇO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



SF/17443.18872-53

Sala da Comissão, 26 de outubro de 2017.

Senador **OTTO ALENCAR**, Presidente

Senador **PEDRO CHAVES**, Relator

76

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2017 (nº 971, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ESTREITO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.*



SF/17859.94636-62

RELATOR: Senador WALDEMIR MOKA**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 65, de 2017 (nº 971, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ESTREITO* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SF/17859.94636-62

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 65, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 65, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ESTREITO* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



77

Minuta
PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2017 (nº 462, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL TERESENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.*



SF/17723.06216-20

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 116, de 2017 (nº 462, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL TERESENSE* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 116, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/17723.06216-20

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 116, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL TERESENSE* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



SF/17723.06216-20

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

78

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2017 (nº 1631, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RIBEIRÃOZINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso.*



SF/17522.53807-02

RELATOR: Senador WALDEMIR MOKA**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 132, de 2017 (nº 1631, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RIBEIRÃOZINHO** para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SF/17522.53807-02

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 132, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 132, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RIBEIRÃOZINHO* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

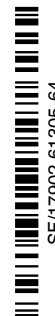


SF/17522.53807-02

79

Minuta
PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 2017 (nº 38, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA BURITI FM para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí.*



SF/17902.61305-64

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 133, de 2017 (nº 38, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA BURITI FM** para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

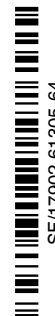
O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

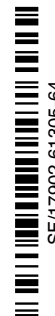
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 133, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/17902.61305-64

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 133, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA BURITI FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



SF/17902.61305-64

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

80

Minuta
PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 2017 (nº 535, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.*



SF/17508.37454-21

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 149, de 2017 (nº 535, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à *Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

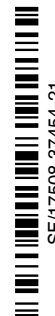
O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 149, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova concessão outorgada à *Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no Município de Poços de Caldas, Estado



SF/17508.37454-21

de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



81

Minuta
PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 2017 (nº 109, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Iraiense de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul.*



RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 135, de 2017 (nº 109, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Iraiense de Radiodifusão Comunitária* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 135, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/17535.66843-50

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 135, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Iraiense de Radiodifusão Comunitária* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



SF/17535.86843-50

Sala da Comissão,

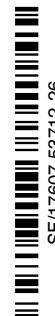
, Presidente

, Relator

82

Minuta
PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2017 (nº 654, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.*



RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 157, de 2017 (nº 654, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao *SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

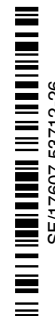
O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 157, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao *SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Novo do



SF/17607.53712-26

Parecis, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17607.53712-26